ATO NORMATIVO DA PROCURADORIA GERAL Nº 03/2013

Regulamenta o estágio probatório dos membros do Ministério Público de Contas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, §5º, inciso I, alínea a), e art. 130, ambos da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a garantia da vitaliciedade após dois anos de exercício aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a ausência de membros vitalícios na carreira por tratar-se do primeiro concurso e da primeira investidura de Procuradores, empossados em 21 de março de 2012;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, a nomeação do Procurador-Geral pelo Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo para mandato de 02 (dois) anos – 2013 e 2014, conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 29/03/2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, cujo teor atribui expressamente ao Procurador-Geral administrar as atividades funcionais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como exercer o respectivo poder disciplinar em relação aos Procuradores;

CONSIDERANDO que nunca houve Ministério Público atuando junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, somente após a posse destes primeiros membros, ponderou-se a necessidade de aguardar o decurso de um ano de efetivo exercício e atividade para, então, delimitar e traçar parâmetros condizentes com a realidade fática dos trabalhos, e não apenas aspectos e critérios meramente abstratos;

CONSIDERANDO que o Procurador em estágio probatório, para fins de vitaliciamento, deve ser avaliado no que concerne ao desempenho, capacidade técnica e adaptação funcional, à probidade, à presteza, à segurança e à produtividade das atividades ministeriais, assim também como na assiduidade;

CONSIDERANDO que, nos dois primeiros anos de exercício do cargo, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e conduta avaliados pela Procuradoria-Geral, nos termos do art. 5º, §1º, acima citado;

O Procurador-Geral, no uso de suas atribuições, após ouvir o Colégio de Procuradores, resolve:

Art. 1º. Nos dois primeiros anos de exercício do cargo, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e conduta avaliados pela Procuradoria-Geral.

Parágrafo único. A avaliação será efetuada, dentre outras formas, por meio de:
I – remessa de relatórios de atividades, cópias de trabalhos jurídicos e peças elaboradas em processos;
II – inspeções permanentes.

Art. 2º. O Procurador em estágio probatório deverá encaminhar, semestralmente, à Procuradoria-Geral relatório das atividades desenvolvidas, contendo cópia das manifestações e peças de trabalhos.

§ 1º. O relatório remetido deverá, para fins de padronização, ser apresentado do seguinte modo:
I - ofício de encaminhamento;
II - relatório das atividades, contendo:
a) aspectos gerais das atividades desenvolvidas no Ministério Público de Contas;
b) produção do período;
c) aspectos da infraestrutura;
d) outras atividades desenvolvidas;
e) conclusão;
f) relação de processos eletrônicos e físicos do período; e
g) cópia de, no mínimo, 10 pareceres.

§ 2º. Os períodos serão contados a partir da data da posse.

Art. 3º. A Secretaria da Procuradoria-Geral controlará o recebimento do relatório das atividades até o encerramento do estágio probatório, comunicando ao Procurador-Geral, para as providências pertinentes, o descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 4º. O Procurador-Geral, à vista das cópias remetidas, examinará a atuação funcional de cada Procurador em estágio probatório.

§ 1º. Para o efeito de avaliação, serão levados em conta os seguintes critérios:
I - aptidão Técnica, no aspecto qualitativo e quantitativo;
II - adaptação Funcional;
III - probidade/Idoneidade Moral;
IV - presteza/Segurança; e
V - assiduidade.

§ 2º. Em relação ao inciso I, do parágrafo anterior, também serão observadas:
I - a tempestividade e a forma de apresentação;
II - a precisão ortográfica;
III - a precisão técnica e jurídica;
IV - a fundamentação;
VI - a observância a recomendações anteriores.

§ 3º. O Procurador em estágio probatório receberá uma cópia da avaliação e, sempre que se mostrar necessário, será orientado, pessoalmente, com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento de seu trabalho.

Art. 5º. Até dois meses antes de decorrido o biênio, o Procurador-Geral fará relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros do Ministério Público em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pelo seu vitaliciamento ou não.

Art. 9º. Este ato normativo entra em vigor com a ciência de todos os Procuradores, que receberão cópia desta Resolução.

São Paulo, 15 de maio de 2013.

CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas